



**ATA DA 2825ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA
1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 14
DE MAIO DE 2020.**

1 Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às nove horas, através de
2 videoconferência, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão
3 ordinária remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Gomes Vieira**
4 **Filho**. Presentes, Excelentíssimos **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro em**
5 **Exercício Renato Sérgio Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e contando com
6 a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Procuradora**
7 **Isabella Barbosa Marinho**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da
8 Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve
9 expediente em Mesa, na fase das Comunicações, Indicações e Requerimentos. Dando início à Pauta
10 de Julgamento, desta forma em: **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA**
11 **CLASSE “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS –**
12 **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira. Filho. Processo TC 06009/18**. Procedida à leitura
13 do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer ministerial existente nos
14 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em julgar
15 *REGULAR* a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência Municipal de Pirpirituba/PB,
16 sob a responsabilidade da Sr. Manoel Gonçalves Neto, exercício financeiro de 2017 e
17 *RECOMENDAR* à atual Administração do Instituto de Previdência Municipal de Pirpirituba/PB.
18 **NA CLASSE “D” INSPEÇÕES EM OBRAS PÚBLICAS – Relator Conselheiro Antônio**
19 **Gomes Vieira. Filho. Processo TC 06515/15**. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora
20 de Contas manteve os termos do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os
21 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em julgar *REGULARES* as despesas
22 do município de São José do Sabugi/PB, no valor de R\$ 97.766,86, custeada com recursos
23 próprios, *REPRESENTAR* ao Tribunal de Contas da União, através da Secretaria de Controle

24 Externo, Seccional da Paraíba – SECEX/PB, acerca da matéria tratada nestes autos e
25 *DETERMINAR* o arquivamento dos presentes autos. **NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E**
26 **CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira. Filho. Processo TC 11692/16.**
27 Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento do
28 parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
29 decidiram, unisonamente, em determinar o *ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO* dos presentes autos,
30 podendo, no prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da decisão ora proferida, serem
31 requisitados, fundamentadamente, por quem de direito, para instrução de outros processos, findo o
32 qual, sem qualquer requisição promovida, dar-se-á seu *ARQUIVAMENTO DEFINITIVO*. **Processo**
33 **TC 10273/17.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o
34 pronunciamento do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste
35 órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em *OFICIAR* o Tribunal de Contas da União,
36 através da Secretaria de Controle Externo na Paraíba - SECEX-PB, enviando-lhe cópia de todo o
37 processo e procedimento e/ou disponibilizando-lhe link, com vistas a livre acesso aos autos
38 eletrônicos, para as medidas que entender cabíveis e pertinentes ao caso e *DETERMINAR* o
39 arquivamento do processo por não haver matéria a ser examinada por esta Corte de Contas.
40 **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 09889/17.** Procedida à leitura do
41 relatório, a douta Procuradora de Contas opinou acompanhando a Auditoria, pelo arquivamento dos
42 autos sem julgamento do mérito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
43 decidiram, unisonamente, em *DETERMINAR* o arquivamento dos autos, em decorrência da perda
44 de objeto. **Processo TC 19999/19.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas
45 opinou pelo arquivamento dos autos por perda de objeto. Colhido os votos, os membros deste
46 órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em *DETERMINAR* o arquivamento dos autos, em
47 decorrência da perda de objeto. **NA CLASSE “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator**
48 **Conselheiro em Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 04511/19.** Procedida à leitura do
49 relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pelo arquivamento dos autos sem julgamento do
50 mérito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em
51 *DETERMINAR* o arquivamento dos autos, tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo Gestor,
52 quanto aos recursos do Convênio ora examinado pela Unidade de Instrução desse Tribunal.
53 **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 04753/19.** Procedida à leitura do
54 relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento do
55 parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
56 decidiram, a maioria, em julgar *REGULAR com RESSALVAS* o procedimento de Inexigibilidade de
57 Licitação nº 02/2019, bem como o contrato decorrente e *RECOMENDAR* à administração

58 Municipal. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC**
59 **09400/20.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas pelo referendo. Colhido
60 os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em *REFERENDAR* a
61 Decisão Singular DS1 - TC - 00036/2020 e determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria
62 desta Câmara para as providências cabíveis. **NA CLASSE “H”– ATOS DE PESSOAL – Relator**
63 **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC 00645/20, 00781/17, 03664/17,**
64 **08379/17, 08400/17, 08562/17, 11003/17, 15706/17, 16489/17, 18159/17, 06823/18, 07562/18,**
65 **11788/18, 13685/18, 16104/18, 16136/18, 05226/19, 07683/19, 11530/19, 15638/19, 17498/19,**
66 **18499/19, 23043/19, 00639/20, 00960/20, 01183/20.** Procedida à leitura dos relatórios, a douta
67 Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados, tendo em vista as
68 conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
69 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos,
70 concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Processo TC 01140/18.**
71 Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pelo arquivamento dos
72 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em
73 *DETERMINAR* o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto. **Relator**
74 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processos TC 06263/17, 06284/17, 06593/17,**
75 **06619/17, 07202/17, 07478/17, 14235/17, 06655/18, 01340/19, 14946/19, 16674/19, 00536/20,**
76 **03202/20, 03236/20, 03257/20, 03702/20, 04535/20, 04540/20.** Procedida à leitura dos relatórios, a
77 douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados, tendo em
78 vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
79 decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos,
80 concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro em**
81 **Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC 17582/18, 08793/19, 11878/19,**
82 **13610/19, 16951/19, 17593/19, 18160/19, 18169/19, 20328/19, 21362/19, 21457/19, 21833/19.**
83 Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a
84 todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros
85 deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em
86 *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **NA**
87 **CLASSE “J”– RECURSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC**
88 **15855/18.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de
89 Contas manteve o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste
90 órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em *CONHECER* do Recurso de Reconsideração
91 interposto e, no mérito, *NEGAR-LHE PROVIMENTO*, mantendo-se incólumes os termos da

92 decisão guerreada. **NA CLASSE “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO –**
93 **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 09815/18.** Procedida à leitura
94 do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente nos autos.
95 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em declarar o
96 *CUMPRIMENTO* da Resolução Processual RC1 TC 015/19 e *RECONHECER* a legalidade do ato
97 concessivo da aposentadoria e concedendo-lhe o competente registro. **Processo TC 10131/18.**
98 Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial
99 existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
100 unissonamente, em declarar o *CUMPRIMENTO* da Resolução Processual RC1 TC 016/19 e
101 *RECONHECER* a legalidade do ato concessivo da aposentadoria, concedendo-lhe o competente
102 registro. **NA CLASSE “L” DIVERSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**
103 **Processo TC 07730/20.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o
104 parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
105 decidiram, unissonamente, em *REFERENDAR* a Decisão Singular DS1 - TC - 00031/2020 e
106 determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria desta Câmara para as providências cabíveis.
107 **Processo TC 08387/20.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas concordou
108 com a Decisão Singular DS1 – TC - 00034/20. Colhido os votos, os membros deste órgão
109 Deliberativo decidiram, unissonamente, em *REFERENDAR* a Decisão Singular DS1 - TC -
110 00034/2020 e determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria desta Câmara para as
111 providências cabíveis. **Processo TC 08885/20.** Procedida à leitura do relatório, a douta
112 Procuradora de Contas opinou que o Ministério Público não teria razão de se opor a Decisão
113 Singular DS1 – TC - 00035/20. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
114 unissonamente, em *REFERENDAR* a Decisão Singular DS1 - TC - 00035/2020 e determinar o
115 encaminhamento dos autos à Secretaria desta Câmara para as providências cabíveis. Não havendo
116 mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 60
117 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES
118 MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais
119 membros presentes e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
120 **MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 14 DE MAIO DE**
121 **2020.**

Assinado 28 de Maio de 2020 às 11:33



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE

Assinado 27 de Maio de 2020 às 13:47



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Márcia de Fátima Alves Melo

SECRETÁRIO

Assinado 27 de Maio de 2020 às 18:34



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO

Assinado 27 de Maio de 2020 às 13:50



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Maio de 2020 às 14:52



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO